

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea A, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** agência:0903, conta corrente: 698277, esses recursos são oriundos de resgate do fundo SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA IMAB LP o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) que serão aplicados no banco Daycoval, nº 707, agencia: 0001, conta corrente: 722206 -0, no seguinte fundo:

1 – DAYCOVAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 15 de setembro de 2021.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador



Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea A, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS agência:0903, conta corrente: 698277, esses recursos são oriundos de resgate do fundo SICREDI INSTITUCIONAL FIC RENDA IMAB LP o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) que serão aplicados no banco Daycoval, nº 707, agencia: 0001, conta corrente: 722206 -0, no seguinte fundo:

1 - DAYCOVAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul – MS, 15 de setembro de 2021.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES